

ACINI

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL
DE ITAPOÁ

**3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITAPOÁ**
(conforme ata da Assembleia Geral realizada em 29/10/2021)



**CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS**

~~Art.1º A ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE ITAPOÁ-ACINI, denominada na sua Fundação como ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITAPOÁ – ACINI, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos e duração ilimitada, com personalidade jurídica de direito privado, com sede na Rua 1630, S/N, na Cidade de Itapoá e foro na Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, e tem por finalidade:~~

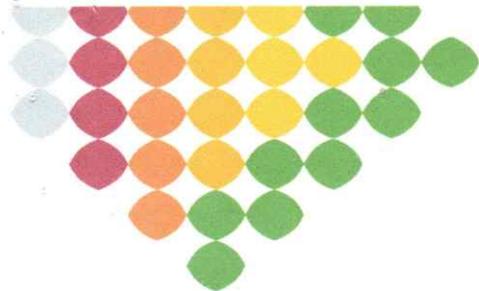
Art.1º A ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE ITAPOÁ-ACINI, denominada na sua Fundação como ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITAPOÁ – ACINI, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos e duração ilimitada, com personalidade jurídica de direito privado, com sede na *Rua Mariana Michels Borges, 476 – Loja 03 – Itapema do Norte – na cidade de Itapoá/SC* e foro na Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, e tem por finalidade: (alterado pela assembleia ordinária de 2021)

- I - Representar seus associados perante os Poderes Públicos, instituições privadas, entidades congêneres e a coletividade;
- II - Organizar, manter, promover ou subvencionar, dentro de suas possibilidades financeiras:
 - a) serviços de estatísticas da vida econômica do município de Itapoá;
 - b) Biblioteca de obras técnicas e de publicações especializadas em assuntos de natureza econômica, jurídica e fiscal;
 - c) Departamento jurídico-fiscal e de pesquisas econômicas, para orientação aos seus associados;
 - d) Departamento de divulgação e boletim informativo, que será o órgão oficial da Associação;
 - e) Eventos de interesse da associação e/ou dos associados;
 - f) Qualquer outro serviço que for julgado necessário pela Diretoria.
- III - promover, em consonância com as leis vigentes no País, a defesa dos interesses dos associados, inclusive em juízo, na condição de assistente ou representante.

Art. 2º A Associação poderá filiar-se a qualquer entidade específica de grau superior, no âmbito estadual ou federal.

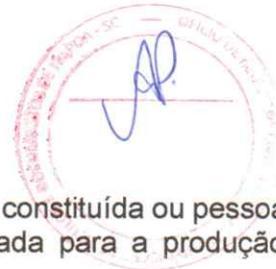
Art. 3º A ACINI terá personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não responderão, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas pela sociedade.

Art. 4º A ACINI, sob pretexto, algum poderá intervir ou envolver-se, direta ou indiretamente, em assuntos político-partidários ou sectarismo religioso.



ACINI

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL
DE ITAPOÁ



CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º Poderá ser associado da ACINI qualquer pessoa jurídica legalmente constituída ou pessoa física de ilibada reputação, que exerça qualquer atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Também poderão ser admitidos como associados da ACINI os profissionais liberais, agricultores, bem como as entidades sem fins econômicos.

Art. 6º Serão duas as categorias de associados:

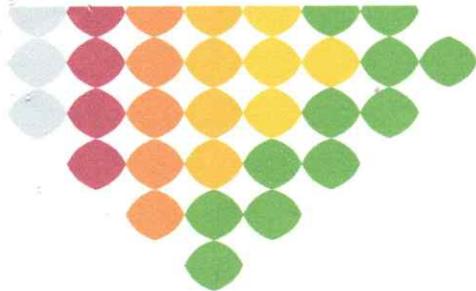
- a) Contribuintes: os que pagarem as mensalidades fixadas pela Diretoria;
- b) Benfeitores: os que pagarem espontaneamente contribuições superiores às que forem fixadas para os associados contribuintes;

Art. 7º Cabe à Diretoria decidir sobre a admissão de associado, seja por proposta de outro associado, seja a pedido do próprio interessado.

Parágrafo Único. Por deliberação da Diretoria poderá ser estabelecida uma taxa de admissão.

Art. 8º São direitos dos associados:

- I - Assistir as reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo, podendo apresentar sugestões e discuti-las;
- II - Participar das Assembleias Gerais, podendo apresentar sugestões e tomar parte nas discussões e deliberações. As empresas serão representadas pelas pessoas a quem, de acordo com os respectivos atos constitutivos incumbir sua representação. Quando uma empresa achar-se representada por mais de uma pessoa, estas poderão participar das discussões, mas terão direito à apenas um voto;
- III - Frequentar a sede social e utilizar-se de suas dependências nas condições estabelecidas pela Diretoria;
- IV - Convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- VI - Usufruir de todas as vantagens que, direta ou indiretamente, a Associação lhe possa proporcionar;
- VII - Exercer o direito de voto e ser votado nas condições previstas neste Estatuto e desde que o associado esteja em dia com as mensalidades da ACINI;
- VIII - Requerer a sua exclusão, por escrito, do quadro social, satisfeitas as contribuições vencidas;
- IX - Apresentar memoriais, indicações ou propostas que interessem aos fins sociais;
- X - Solicitar, à Diretoria, informações sobre o funcionamento e as contas da Associação;
- XI - Recorrer à Assembleia Geral, como última instância, de todos ou atos e deliberações da Diretoria, que contrariarem os preceitos deste Estatuto e do Regimento Interno;



Parágrafo único. Para o exercício de seus direitos é indispensável que o associado esteja em situação regular junto à ACINI.

Art. 9º São deveres dos associados:

- I - Observar, acatar e cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral ou Diretoria;
- II - Exercer com diligência os cargos ou comissões que tiverem aceitado e para os quais forem eleitos ou nomeados;
- III - Pagar, pontualmente, as mensalidades e contribuições que lhe couber;
- IV - Pugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação, proporcionando-lhe sua eficiente e constante colaboração;
- V - Comparecer às assembleias Gerais.
- VI - Concorrer para a realização dos fins sociais.

Art. 10. Extingue-se a qualidade de associado:

- I - Pela demissão voluntária, solicitada por escrito, após a liquidação das contribuições vencidas;
- II - Por eliminação, determinada pela Diretoria, nos seguintes casos:
 - a) Não cumprimento do Estatuto ou dos deveres regularmente impostos pelos órgãos componentes da Associação;
 - b) Não pagamento, sem motivo justificado, das contribuições sociais por mais de 3 (três) mensalidades, consecutivas ou alternadas;
 - c) Prática de atos atentatórios à moral e aos bons costumes;
 - d) Falência culposa ou fraudulenta, ou outros crimes, quando definitivamente condenados;
 - e) Por seu procedimento contrariar os fins sociais;
 - f) Condenados por sentença transitada em julgado em processo crime, exceto nos crimes culposos.

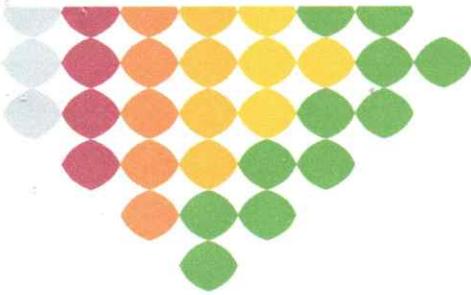
§ 1º O associado que, por qualquer motivo, perder essa condição, terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar a sua defesa, a mesma deverá ser apresentar por meio de carta registrada ou ofício protocolado na secretaria da ACINI justificando os motivos pelos quais perdeu a condição de associado.

§ 2º O associado que, por qualquer motivo, perder essa condição, somente poderá ser readmitido mediante subscrição de nova proposta e, para todos os efeitos, será considerado novo associado.

§ 3º Das decisões do Conselho Deliberativo de que trata este artigo caberá recurso voluntário, sem efeito suspensivo e no prazo de 30 (trinta) dias, para a Assembleia Geral, que decidirá em última instância.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. São órgãos da ACINI:



- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Fiscal;
- c) A Diretoria.

**SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL**



Art. 12. A Assembleia Geral, constituída única e obrigatoriamente de associados em situação regular com as suas obrigações junto à ACINI e no pleno gozo de seus direitos estatutários, é o órgão soberano da Associação e apreciará todos os assuntos de interesse social que lhe forem encaminhados, desde que constem na ordem do dia, reunindo-se:

I - ordinariamente, até o dia 31 de Outubro de cada ano, para tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal e para exame, aprovação das contas da Diretoria e, bianualmente, para a eleição da Diretoria, e da totalidade do Conselho Fiscal;

II - extraordinariamente, sempre que convocada na forma deste estatuto ou quando requerido por 1/5 (um quinto) dos associados, para tratar de quaisquer assuntos de interesse social.

Parágrafo único. As convocações das assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias far-se-ão com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante publicação na imprensa de circulação local, mencionando data, hora e local, bem como os assuntos inseridos na ordem do dia, podendo ser feita, ainda, através de correspondência eletrônica, via e-mail, em substituição à publicação na imprensa.

Art. 13. A Assembleia Geral será convocada na seguinte ordem:

- a) Pelo Presidente da ACINI;
- b) Por solicitação do Conselho Fiscal;
- c) Pelos associados, na forma do presente estatuto.

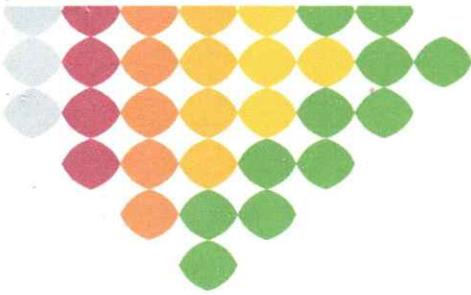
Parágrafo 1º A Assembleia será presidida pelo Presidente da ACINI, salvo disposição em contrário deste Estatuto.

Art. 14. Na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, cada associado, desde que em dia com suas obrigações para com a Associação, terá direito a apenas um voto.

Parágrafo 1º Os associados poderão fazer-se representar por procuradores, conferindo-lhes plenos poderes, inclusive de voto.

Parágrafo 2º As votações serão habitualmente simbólicas por aclamação e, a requerimento de qualquer associado presente, com aprovação do Plenário, poderão ser nominais ou secretas. Serão, porém, sempre secretas as votações para cargos eletivos.

Parágrafo 3º Nas deliberações para alterar o estatuto, destituir administradores ou dissolver a associação será exigido o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim; nos demais casos, salvo outras exceções previstas no estatuto, deliberar-se-á pelo voto da maioria simples dos presentes.



Parágrafo 4º A presença dos associados, nas assembleias Gerais, verificar-se-á pelas assinaturas em livro especialmente destinado a este fim

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 15. O Conselho Fiscal é o órgão controlador das finanças da ACINI.

Art. 16. Ao Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos, de ilibada reputação, associado da ACINI, que não faça parte da Diretoria, eleitos bianalmente pela Assembleia Geral, incube:

- a) Examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da ACINI, o estado do Caixa e da
- b) Tesouraria, solicitando à Diretoria as informações necessárias;
- c) Exarar no final de cada exercício financeiro, parecer sobre as Demonstrações Contábeis e contas da Diretoria;
- d) Emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria, , sobre matérias pertinentes às finanças da Associação;
- e) Lavrar ata circunstanciada sobre seus trabalhos, em livro próprio.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal terá um presidente eleito dentre os seus membros efetivos.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17. A Diretoria Executiva é o órgão de administração da Associação e compõem-se de três membros, eleitos bianalmente, durante o mês de outubro, pelos associados.

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Financeiro;

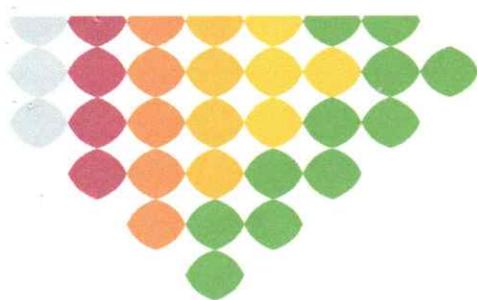
Parágrafo 1º: A diretoria Executiva eleita poderá nomear novas diretorias no ato da posse e/ ou durante o exercício do mandato, para os seguintes cargos – Não Elegíveis:

- a) Diretoria de Comunicação e Marketing
- b) Diretoria de Comércio, Serviços e Turismo
- c) Diretoria de Indústria e Logística
- d) Diretoria de Educação e Inovação
- e) Diretoria de Agropecuária, Pesca e Assuntos Florestais
- f) Diretoria de Construção Civil, Loteamentos e Incorporações
- g) Diretoria Jurídica

Parágrafo 2º: Os diretores poderão ser destituídos a qualquer momento a critério da diretoria executiva.

Art. 18. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo seu Presidente ou seu substituto legal, deliberando validamente com a presença de no mínimo três de seus membros.

Art. 19. Compete à Diretoria Executiva:



- a) Aprovar a admissão de associados;
- b) Estabelecer normas para a utilização da sede social e dos serviços mantidos pela entidade;
- c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- d) Levantar ao final de cada período administrativo as Demonstrações Contábeis e
- e) elaborar relatório acerca das atividades desenvolvidas;
- f) Gerir os interesses econômicos e financeiros da ACINI, praticando os atos administrativos que forem necessários;
- g) Convocar eleições, na forma deste Estatuto;
- h) Fixar a mensalidade social.



Parágrafo único. Para efeito de fixação de mensalidade das pessoas jurídicas, a Diretoria adotará os critérios aprovados em reunião, tais como: capital social, patrimônio líquido, número de empregados e/ou faturamento da empresa. Tratando-se de estabelecimento filial, agência, sucursal ou similar, bem como no caso de entidades sem fins econômicos ou pessoa física, a Diretoria avaliará cada caso especificamente, estipulando o valor a ser cobrado.

Art. 20. Ao Presidente da ACINI compete:

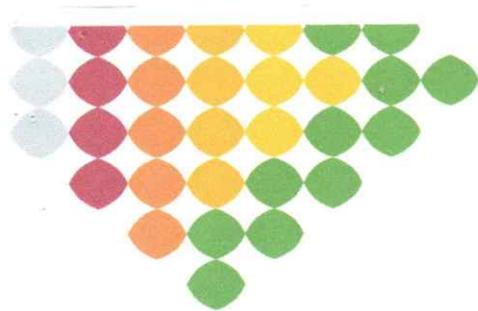
- a) Convocar, instalar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Decidir todos os assuntos que demandarem pronta solução, dando disso conhecimento à Diretoria em sua primeira reunião;
- c) Representar a ACINI em juízo e fora dele;
- d) Superintender todos os serviços e atividades desenvolvidas pela ACINI;
- e) Assinar em conjunto com outro membro da Diretoria ou com Procurador todos os atos, contratos e documentos que represente obrigação para a ACINI;
Em conjunto com o Diretor Financeiro ou Procurador com poderes especiais, emitir e endossar cheques, movimentar as contas bancárias da ACINI
- f) Nomear Procuradores, em conjunto com outro membro da Diretoria;
- g) Contratar secretário executivo e demais pessoal necessário ao bom desenvolvimento dos serviços internos, designando-lhes funções e fixando-lhes os salários.

Art. 21. Ao Vice-Presidente compete cooperar com o Presidente da ACINI no desempenho de suas atribuições, bem como substituí-lo em suas ausências e impedimentos. Poderá ainda exercer cumulativamente qualquer cargo da Diretoria.

Art. 22. Aos Diretores compete seguir as diretrizes do Presidente, especialmente no sentido de desenvolver ações relativas a cada uma das suas áreas de interesse, contribuindo para a consecução dos objetivos da ACINI.

Art. 23. Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Superintender os serviços da Tesouraria;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à ACINI e bem assim os registros competentes;



- c) Em conjunto com o Presidente ou Procurador com poderes especiais, emitir e/ou endossar cheques, movimentar as contas bancárias da ACINI;
- d) Elaborar, ao fim de cada exercício financeiro, as Demonstrações Contábeis sobre a situação econômica da ACINI.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

SESSÃO IV DO CONSELHO FISCAL



Art. 24. As eleições para o Conselho Fiscal serão realizadas a cada 2 (dois) anos, pela Assembleia Geral, nos moldes da SEÇÃO I deste estatuto, e serão considerados empossados automaticamente com a proclamação do resultado da eleição.

Art. 25. A chapa de candidatura deverá ser composta de 3 (três) membros efetivos, para o Conselho Fiscal.

Art. 26. As chapas deverão ser registradas na secretaria da entidade, mediante protocolo, até às 17 (dezesete) horas do quinto dia anterior àquele que for designado para a realização da Assembleia Geral respectiva.

Art. 27. As chapas serão identificadas pelo número de inscrição, devendo os interessados indicarem o nome de um associado, candidato ou não, que a representará perante a Assembleia Geral.

Art. 28. As eleições serão realizadas pelo sistema de voto secreto e será considerada vencedora a chapa de candidatura que obtiver o maior número de votos.

§ 1º No caso de concorrer chapa única, por decisão do plenário da Assembleia Geral admitir-se-á a votação por aclamação.

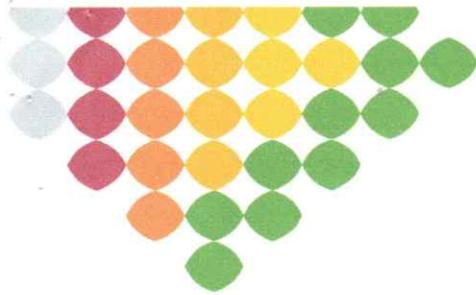
§ 2º Caso ocorra empate na votação, será considerada eleita a chapa que tiver o candidato que seja associado mais antigo e, prevalecendo o empate, será considerada eleita a chapa que tiver o associado mais idoso.

Art. 29. Havendo mais de uma chapa para a eleição de cada um dos Conselhos, serão confeccionadas cédulas que as identificarão pelo número de inscrição.

Art. 30. Será constituída pelo presidente da Assembleia Geral uma Junta Eleitoral composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, que terá a incumbência de coordenar o processo eleitoral.

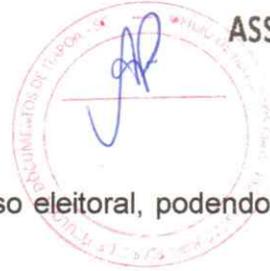
§ 1º Será considerado presidente da Junta Eleitoral o membro mais idoso.

§ 2º As chapas deverão indicar um representante para fins de eventuais intimações ou



ACINI

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL
DE ITAPOÁ



notificações que se fizerem necessárias durante o processo eleitoral, podendo indicar um fiscal para acompanhar o escrutínio.

Art. 31. As reclamações e eventuais impugnações de qualquer chapa, integral ou parcialmente, poderão ser protocoladas na secretaria da entidade até às 12 (doze) horas do dia da eleição e serão resolvidas pela Junta Eleitoral.

Art. 32. Só serão admitidas a registro as chapas cuja nominata esteja completa, consoante o disposto no art. 24.

Art. 33. No caso da Junta Eleitoral aceitar a impugnação de algum candidato, o representante da respectiva chapa será notificado para proceder sua substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 34. A Diretoria será eleita pelos associados bianualmente em Assembleia Geral e sua posse se dará sempre até o dia 30 de novembro do mesmo ano, em dia a ser decidido pela nova diretoria eleita.

Art. 35. As eventuais reclamações e impugnações de qualquer chapa, integral ou parcialmente, poderão ser efetuadas na forma que for estabelecido no Regimento da Junta Eleitoral.

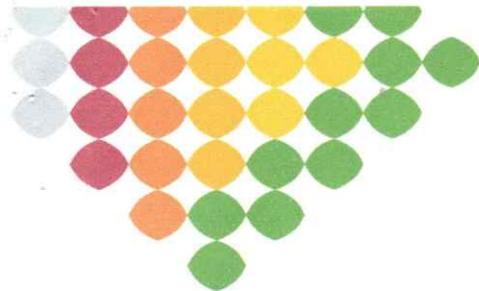
Art. 36. Aplicam-se ao processo de eleição da Diretoria as demais disposições deste estatuto, relativas à Eleição do Conselho Fiscal

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 37. O patrimônio da ACINI é constituído por bens imóveis e móveis, títulos, direitos, ações e quaisquer outros valores arrecadados.

Art. 38. A receita resulta das:

- I - mensalidades e contribuições dos associados;
- II - rendas patrimoniais e de convênios;
- III - doações de qualquer natureza e origem;
- IV - receitas financeiras.



Art. 39. Os bens e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados na consecução de seus fins, permitidas a alienação, a vinculação ou constituição de ônus, o arrendamento, a locação e a cessão de imóveis, observadas as disposições estatutárias.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 40. O ano social respeitará o calendário do ano fiscal que iniciará no dia 1º de janeiro até o dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 41. Os atos dos órgãos dirigentes praticados entre o término do exercício financeiro e a posse dos novos dirigentes, considerar-se-ão tacitamente aprovados se, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da posse, não houver impugnação e recurso a Assembleia Geral.

Art. 42. São da responsabilidade dos dirigentes, os atos praticados durante a gestão, a qual somente se extingue com a aprovação desses atos pela Assembleia Geral.

Art. 43. O presente Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, e sua deliberação será de acordo com o art. 14, parágrafo 3º do presente estatuto.

Art. 44. Em caso de dissolução da ACINI, o que somente poderá ocorrer por deliberação de dois terços dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, ou quando o quadro social ficar reduzido a menos de dez associados, o patrimônio social será doado a uma instituição filantrópica designada pela Assembleia Geral que decretar a dissolução.

Art. 45. A ACINI não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, lucros, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Parágrafo 1º - Os membros dos Conselhos Fiscal e da Diretoria, no exercício de seus mandatos, não perceberão qualquer remuneração.

Art. 46. O presente Estatuto entra em vigor integralmente na data de sua aprovação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

FILIA
TABELIONATO DE NOTAS
DE ITAPOÁ / SC
Reconhecida

Itapoá SC, 04 de janeiro de 2022

Jerry Luís Sperandio
Presidente

Dra Elaine Cristina Alves
OAB/SC 33464
Diretora Jurídica